



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA DO INTERIOR – 4
2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR



Rua Aarão Reis, s/n – Morro do Alecrim. CEP.: 65.604-060 – Caxias- MA, Fones: (99) 3521-3973
E-mail: 2bpmma@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0237012//2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Maranhão, sediado em Caxias (MA), por intermédio da Comissão Setorial de Licitação - CSL/2º BPM, designada através da **portaria n° 03/2022 - 2º BPM, de 12 de abril de 2022**, e deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado através da **Portaria n° 01/2022 - P/1-2ºBPM, de 12 de abril de 2022**, regulamentada pelo Decreto n° 27.269, de 10 de março de 2011, torna público que, às **09h:00min do dia 23 de dezembro de 2022**, na sala onde funciona a **Seção de Licitações do 2º Batalhão de Policia Militar do Estado do Maranhão, sediado na cidade de Caxias (MA), sito à Rua Aarão Reis, s/nº, bairro Morro do Alecrim**, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, de interesse do 2º Batalhão de Polícia do Estado do Maranhão, que será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002; Dec. Estadual n° 24.629, de 03 de outubro de 2008, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação; Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais condições estabelecidas neste Edital.

Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, na sede do 2º Batalhão de Polícia Militar, com endereço à Rua. Aarão Reis, s/n, bairro Morro do Alecrim, Caxias (MA), fone/fax: (**99) 3521-3973, e-mail: 2bpmma@gmail.com, no horário das 07h30min às 13h30min.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**", para atender as necessidades do 2º Batalhão de Policia Militar - 2º BPM sediado em Caxias-MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste edital e anexos.

1.2. A presente licitação NÃO É exclusiva para a participação de microempresas (ME's) e empresa de pequeno porte (EPP'S) nos termos do art. 6º do Dec. Nº 6.204, de 05/09/07, caso haja participação, garantir-se-á preferência na disputa da proposta, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

1.3. O Valor Estimado desta licitação é de **R\$ 181.057,48 (cento e oitenta e um mil cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com a Administração, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nº 01 e 02:

a) **tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado):** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II),** no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (ANEXO II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da CSL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº 03/2022 - CSL/2º BPM

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 03/2022 - CSL/2º BPM

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **fac-símile, via postal e internet**.

4.3.1. Pelo disposto no **item 4.3**, só serão aceitas propostas apresentadas em sessão pública, por portador identificável por seus documentos pessoais.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da CSL, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5.1. O disposto no **item 4.5** afasta a possibilidade dos servidores da **CSL** destacados para trabalhar na sessão pública de, no dia de sua realização, autenticar cópia de documentos de interessados no certame.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) **Descrição detalhada dos itens cotados, objeto da presente licitação**, em conformidade com as especificações constantes das PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do Termo de Referência (anexos I), com indicação da **unidade, quantidade e marca** para os **produtos que se fizerem necessários**.

d) **Proposta de preços** com indicação do preço unitário e total de cada item, em algarismo, e valor total do lote e da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento objeto deste Pregão;

e) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

f) **Prazo de entrega**: 24 (vinte e quatro) horas, após emissão da Requisição, de acordo com a solicitação da seção correspondente;

g) **Local para entrega**: os produtos deverão ser entregues conforme Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço:

- Sede do **2º Batalhão de Polícia Militar**, sito à **Rua Aarão Reis, S/Nº, bairro Morro do Alecrim, Caxias-MA**, no horário das **07h30min às 13h30min**, observando-se **rigorosamente** as condições para entrega dos gêneros alimentícios perecíveis (**diariamente**) e não perecíveis (**semanalmente**) conforme consta nos **ANEXOS I e II** deste edital.

h) **Prazo de vencimento dos produtos**: para os produtos **não perecíveis não poderá ser inferior a 12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo;

i) **Certidão** emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei;

j) **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no modelo do ANEXO IV.

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os produtos sem ônus adicionais.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

5.5. Caso os prazos de validade da proposta e/ou prazo de entrega dos produtos sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 5.1, alíneas “e” e “f”**, respectivamente.

5.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

5.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.12. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 12** deste Edital.

5.13. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.

5.14. Antes de passar ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.14.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.14.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro excluirá sumariamente do certame a licitante, por falta de condição de participação.

6. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

6.1. As licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma) via**, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 4.1**, observada também a norma estabelecida no item 4.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Formulário do Empresário, no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, ;

c) **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

c.1) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

d) **Prova de Regularidade** com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

d.1) **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**, e;

d.2) **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa**;

d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.

e) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;

f) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

g) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO V**;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$\mathbf{ILC} = \frac{\mathbf{Ativo Circulante}}{\mathbf{Passivo Circulante}} \geq \mathbf{1,00}$$

$$\mathbf{ILG} = \frac{\mathbf{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\mathbf{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} \geq \mathbf{1,00}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

6.1.3.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanço de Abertura**;

6.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou

d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

6.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013.

6.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade.**

6.1.4. A **Qualificação Técnica** das licitantes deverá ser comprovada através de:

a) **atestado(s) ou declaração(es) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável;

b) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.S., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

c) *Alvará Sanitário do licitante emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Qualidade*, ou outros órgãos equivalentes, comprovando que as instalações possuem condições sanitárias adequadas para fornecimento de gêneros alimentícios.

d) *Alvará de Licença*, emitido por órgão competente, referente à localização e funcionamento da licitante.

e) *Licença/autorização*, expedida pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, dentro de seu prazo de validade.

6.1.5. Outros Documentos

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231-6831, CEP: 65010-650 – São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **Itens 6.1.1 e 6.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (ANEXO VI)**.

6.2.1. O Certificado de Registro Cadastral – CRC deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os produtos objeto da presente licitação, com exceção da:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionadas para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em **até 10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores

propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrecente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.

7.7. As licitantes selecionadas conforme os itens anteriores será dada oportunidade para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrecentes**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço por lote e os demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.9. Encerrados os lances, **as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa até **5% (cinco por cento)** acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

7.9.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

7.10. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.13. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão.

7.14. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/2º BPM**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

7.15. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.14**.

7.16. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.17. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;

b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) com valor do global superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.18. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

a) planilha de custos elaborada pela própria licitante, sujeita a exame pela Administração;

b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.19. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

7.20. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. **Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos do Art. 41, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.**

8.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também em 03 (dias) úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O Pregoeiro após análise do recurso interposto, submeterá o mesmo, devidamente informado, à consideração do Comandante do 2º BPM, que proferirá a decisão definitiva do Recurso.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado à licitante declarada vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa proclamada vencedora, o **Comandante do 2º BPM** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, o Comandante do 2º BPM, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a **Nota de Empenho**, assinar o **Contrato**, na forma da minuta apresentada no **ANEXO**

VII, adaptado à proposta vencedora sob pena de decair o direito de prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no **item 12** deste Edital.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. O contrato será firmado entre o **2º Batalhão de Polícia Militar e a Empresa vencedora da licitação**, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste edital “Minuta do Contrato”, (**Anexo VII**), independente de transcrição, observada a **Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 3.555/2000 e a Lei Complementar nº 123/2006**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 10.520/02**, e demais normas atinentes à espécie.

10.5. Quando a convocada não assinar o **Contrato**, ou não retirar a **Nota de Empenho** no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes para rerepresentarem os seus Documentos de Habilitação, devidamente atualizados, nos termos do **item 06** deste Edital, em sessão pública, a se realizar em hora e local previamente informados, na qual o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

10.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a **Nota de Empenho**, e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.7. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação terá prazo de **vigência até 31 de dezembro de 2022**, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Estado – DOE**.

10.8. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

10.9. A contratação fica condicionada à consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI**, a fim de que seja verificada a regularidade da adjudicatária, conforme exigência do artigo 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996 e do art. 5º, do Decreto estadual nº 21.331/2005.

10.9.1. Constatada a existência de registro da **Contratada no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos neste item**, por força do disposto no artigo 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996, combinado com o art. 6º, do Decreto Estadual nº 21.331/2005.

10.10. No ato da assinatura do Contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento**

Ambiental do Maranhão – CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

10.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. Competirá à Contratada:

11.1.1. Fornecer os objetos deste Contrato, observando os prazos e custos previstos;

11.1.2. Garantir a pontualidade no fornecimento de Gêneros Alimentícios ao 2º BPM;

11.1.3. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre questões incidentes que venham a surgir durante a execução do contrato;

11.1.4. Encaminhar mensalmente, juntamente com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, as Requisições atendidas, para possibilitar o controle a ser efetuado pela CONTRATANTE;

11.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos, à CONTRATANTE;

11.1.6. Comunicar à CONTRATANTE todas as ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, relatando-as no Livro de Ocorrência com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

11.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.2. COMPETIRÁ À CONTRATANTE:

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste instrumento, através **DO FISCAL DO CONTRATO, TEN QOAPM RONANT** Vieira Almones, matrícula 135616, que se responsabilizará pelo registro das ocorrências e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, com a devida comunicação prévia ao Comandante do 2º BPM;

11.2.2. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento do objeto deste contrato, através do Fiscal Administrativo do respectivo contrato, podendo recusar àqueles que não estejam de acordo com os termos deste;

11.2.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

11.2.4. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A nota fiscal que for apresentada com valores e/ou especificações erradas será devolvida a Contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, para retificações. O prazo para o pagamento fixado na cláusula sexta, será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal.

12. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela**, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal/Fatura e Relatório**, a qual será **CONFERIDA E ATESTADA PELO FISCAL DO CONTRATO**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa.

12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

12.2.1. Carta solicitando o pagamento pela prestação dos serviços;

12.2.2. **Nota Fiscal/Fatura de serviços**;

12.2.3. **Relatório** com planilhas de entregas;

12.2.4. Cópia do **Contrato** ou número do mesmo;

12.2.5. Cópia da **Nota de Empenho** ou número da mesma;

12.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

12.2.6.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014**.

12.2.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

12.2.7.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

12.2.7.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

12.2.8. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a:

12.2.8.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

12.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:

12.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

12.2.10. **Certidão Negativa de Débito com a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA**, consoante determina o Decreto estadual nº 21.178/2005;

12.3. Na oportunidade do pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar cadastrada no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios – SIAGEM** e no **Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM**.

12.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se a **adjudicatária** não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato**, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

13.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, com descredenciamento no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios - SIAGEM**;

13.1.2. Multa de **20% (vinte por cento) do valor global da proposta**, devidamente atualizada.

13.2. No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Pregão, a Administração poderá aplicar as seguintes multas:

13.2.1. Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

13.2.2. Multa moratória diária de **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. No caso de **inexecução total ou parcial** do objeto deste Pregão, que não sujeite o responsável às multas previstas no **item 13.2**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato**;

c) **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na **alínea “b”**.

13.5. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, ao **Comandante do 2º BPM**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.6. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data da assinatura da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pela **Diretoria Financeira do 2º BPM**.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado pela **Diretoria Financeira do 2º BPM** dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da **Contratada**, amigável ou judicialmente.

13.9. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

13.10. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à **Contratada** e publicação no **Diário Oficial do Estado - DOE** (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.3. A **Comissão Setorial de Licitação - CSL** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o 2º BPM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação

14.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

14.12. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, **que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.**

14.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

14.13.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Comissão e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.14. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Comissão.

14.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Comissão Setorial de Licitação – CPL**.

14.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.18. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Comissão Setorial de Licitação – CSL/ 2º Batalhão de Polícia Militar, com endereço à Rua. Aarão Reis, s/n, bairro Morro do Alecrim, Caxias (MA), fone/fax: (**99) 3521-3973, (**99) 3421-0933, e-mail: 2bpmma@gmail.com no horário das 07h30min às 13h30min, onde

poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.

14.18.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.pm.ma.gov.br e na sede da CSL/ 2º Batalhão de Polícia Militar.

14.19. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988)
ANEXO V	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
ANEXO VI	Minuta do Contrato

Caxias – MA, 15 de Novembro de 2022.

CAP QOPM Hilda da Costa Santos Soares
Fiscal Administrativo do 2º BPM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - CSL/2º BPM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 003/2022-P/4 – 2º BPM

AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS

1. OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis para atender as necessidades relativas ao preparo de alimentação dos policiais 2º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão.

2. MODALIDADE

A contratação dar-se-á por meio da modalidade Pregão Presencial, critério menor preço.

3. JUSTIFICATIVA

O 2º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão (2º BPM) tem sua sede na cidade de Caxias/MA, tendo como missão constitucional o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública. E para tanto, desenvolve atividades meio e fim do serviço policial militar.

A Polícia Militar presta um serviço ininterrupto à sociedade caxiense, sendo o policial escalado diuturnamente no combate à criminalidade, contando com o efetivo diário de aproximadamente 60 (sessenta) policiais que necessitam realizar as principais refeições. Com isso, faz-se necessário o devido arranchamento de todos os policiais de serviço nas dependências do quartel, em virtude da realização de suas refeições na Unidade possibilitarem um acionamento mais rápido nos casos de urgência, haja vista, o emprego de a tropa ser de caráter integral, dando assim, um menor tempo de resposta às ocorrências.

Além disso, cabe ressaltar que o tempo disponibilizado para os policiais efetuarem a sua alimentação é insuficiente, se estes tiverem que fazer o deslocamento até suas residências, o que acarretará em atrasos e outras dificuldades, trazendo assim, vários transtornos para o bom andamento do serviço.

Importante salientar o que prevê a Lei nº 4.175, de 20 de junho de 1980 (Lei de Remuneração da Polícia Militar do Maranhão):

Art. 70 - Tem direito a alimentação por conta do Estado:

I - o policial militar servindo ou quando de serviço em OPM com rancho próprio ou, ainda, em operação policial-militar; (...)

Diante do acima exposto faz-se necessário a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme termo de referência, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ressaltando que o Decreto nº 36.161, de 11 de setembro de 2020, em seu anexo único, que indica que os referidos itens devam ser contratados pelo sistema de registro de preços, e somente a SARP detém essa função e que a Ata de Registro de preços vigente não atende esta unidade policial militar por conta da regionalização.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Descrição dos produtos e seus quantitativos estão descritos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CARNE - origem: BOVINA; Corte: COXÃO MOLE, SEM OSSO; Requisito: com no máximo 10% de gordura, livre de aparas, resfriada, aspecto firme; Cor: vermelho vivo; Requisito da embalagem: plástica.	KG	1.000	R\$ 38,33	R\$ 38.330,00
02	CARNE - origem: SUÍNA; Tipo: TOUCINHO DEFUMADO; acondicionamento: em saco plástico.	KG	100	R\$ 27,30	R\$ 2.730,00
03	LINGUIÇA - tipo: CALABRESA.	KG	100	R\$ 29,43	R\$ 2.943,00
04	ALIMENTO PREPARADO - Tipo: INGREDIENTES DE FEIJOADA; Embalagem: Plástica transparente.	KG	100	R\$ 25,83	R\$ 2.583,00
05	CARNE - ORIGEM: BOVINA; Corte: ALCATRA, COM OSSO; Requisito: livre de aparas, resfriada, com aspecto firme; Cor: vermelho vivo.	KG	1.000	R\$ 23,56	R\$ 23.560,00
06	LINGUIÇA - TIPO: TOSCANA; Requisito: suína, resfriada, crua e curada; Embalagem: plástica.	KG	100	R\$ 26,60	R\$ 2.660,00
07	CARNE - ORIGEM: FRANGO; Corte: inteiro, com miúdos; Requisito: com no máximo 10% de gordura, congelado; Cor: amarelo rosada; Requisito da embalagem: plástica.	KG	2.000	R\$ 13,40	R\$ 26.800,00
08	OVO - ESPÉCIE: GALINHA; ; Marca: ovine ou similar.	DÚZIA	200	R\$ 19,43	R\$ 13.886,00
09	CARNE - Origem: PEIXE; Corte: PESCADA AMARELA; Requisito: em posta sem contrapeso e fresco in natura.	KG	100	R\$ 39,30	R\$ 3.930,00
10	Legume fresco - Tipo: BATATA; Espécie: INGLESA; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.; Requisito: casca lisa sem ferimentos ou defeitos.	KG	300	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
11	Legume fresco - Tipo: CENOURA; Espécie: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, bem desenvolvido; Dados Complementares: sem folhas.	KG	300	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
12	Legume fresco - Tipo: BETERRABA; Espécie: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução ; Requisito: uniforme s/ ferimento	KG	300	R\$ 5,75	R\$ 1.725,00

	defeito,bem desenvolvido; Dados Complementares: sem folhas				
13	Legume fresco - Tipo: CEBOLA; Espécie: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Requisito: firme bem desenvolvida s/ ferimentos ou defeito	KG	400	R\$ 9,73	R\$ 3.892,00
14	TOMATE - Tipo: salada; Porcentagem: 60% de maturação; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: firme e maduro s/ ferimentos ou defeito.	KG	400	R\$ 6,21	R\$ 2.484,00
15	Hortaliça (frescos) - Tipo: REPOLHO; Espécie: verde; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Porcentagem: 60% de maturação; Requisito: firme bem desenvolvido s/ ferimentos ou defeito; Dados Complementares: cabeça fechada.	KG	300	R\$ 5,06	R\$ 1.518,00
16	Fruto fresco - Tipo: PIMENTÃO; Espécie: verde; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Porcentagem: 80% de maturação; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, bem desenvolvido	KG	200	R\$ 7,06	R\$ 1.412,00
17	Hortaliça (frescos) - Tipo: ALFACE; Espécie: americana especial; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.; Requisito: pé bem desenvolvido s/ mancha c/coloração uniforme; Dados Complementares: folhas/flores uniformes e inteiras.	MAÇO	200	R\$ 3,44	R\$ 688,00
18	Legume fresco - Tipo: MAXIXE; Espécie: comum; Tamanho: no grau máximo de evolução; Dados Complementares: com casca, livre de terra e umidade.	UND	50	R\$ 7,43	R\$ 371,50,00
19	Legume fresco - Tipo: ABÓBORA; Espécie: comum; Tamanho: grande, no grau máximo de evolução; Dados Complementares: com casca, livre de terra e umidade.	KG	100	R\$ 4,91	R\$ 491,00
20	QUIABO - Tipo: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Requisito: firme bem desenvolvido s/ ferimentos ou defeito; Dados Complementares: não fibrosos.	KG	50	R\$ 8,15	R\$ 407,50
21	MACAXEIRA - Tipo: macaxeira; Espécie: comum.	KG	100	R\$ 3,53	R\$ 353,00
22	BATATA - Tipo: DOCE; Cor: rosada; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .;Requisito: casca lisa sem ferimentos ou defeitos	KG	100	R\$ 4,26	R\$ 426,00

23	LIMÃO - Tipo: LIMÃO TAITI; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução.; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, firme e succulento	KG	100	R\$ 4,36	R\$ 436,00
24	Hortaliça (frescos) - Tipo: CHEIRO VERDE; Espécie: comum; Tamanho: uniformes; Requisito: 1ª qualidade ; Outras características: composto de cebolinha e coentro.	UND	1.000	R\$ 1,16	R\$ 1.160,00
25	PEPINO - Tipo: comum; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, bem desenvolvido.	KG	300	R\$ 3,32	R\$ 996,00
26	Pimenta - Tipo: PIMENTINHA.	KG	24	R\$ 8,42	R\$ 202,08
27	Banana - Tipo: prata; Apresentação: penca; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução. Requisito: firme bem desenvolvida s/ fermentos ou defeito.	DUZIA	200	R\$ 11,36	R\$ 2.272,00
28	Fruta fresca - Tipo: LARANJA.	DZ	200	R\$ 3,91	R\$ 782,00
29	MELANCIA - Tipo: REDONDA; Peso: aproximado de 8 quilos no grau máximo de evolução; Requisito: uniforme s/ ferimento ou defeito, firme, succulenta	KG	200	R\$ 1,91	R\$ 382,00
30	Fruta fresca - Tipo: MELÃO; Espécie: amarelo 8 a 9; Tamanho: médio, no grau máximo de evolução .; Requisito: uniforme s/ ferimento /defeito, firme e succulento	KG	100	R\$ 5,45	R\$ 545,00
31	Fruta fresca - Tipo: MAÇA; Espécie: NACIONAL.	KG	100	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
32	Sementes - Tipo: MAMÃO FORMOSA.	KG	100	R\$ 4,96	R\$ 496,00
33	ARROZ - Tipo: agulha, longo fino e polido tipo 1; Embalagem: pacote com 1 kg	KG	1.600	R\$ 4,99	R\$ 7.984,00
34	TEMPERO PRONTO - Tipo: de alho e sal; Requisito: 1º qualidade.	EMB- 1 KG	50	R\$ 4,68	R\$ 234,00
35	Especiaria / condimento - Tipo: COLORAL.	PCT 100g	320	R\$ 0,98	R\$ 313,60
36	EXTRATO DE TOMATE - Tipo: concentrado; Requisito: preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes, isento de fermentações; Requisito da embalagem: rotulagem contendo no mínimo o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade; Peso:	UND	200	R\$ 3,76	R\$ 752,00

	270g; Embalagem: Tetra pak.				
37	Leite - Apresentação: CREME DE LEITE; Embalagem: LATA COM 300 G.	EMB-300g	200	R\$ 3,35	R\$ 670,00
38	FARINHA - Origem: MANDIOCA; cor: branca; Tipo: seca e fina; Requisito: 1ª qualidade ; Embalagem: pacote com 1 kg.	KG	300	R\$ 7,10	R\$ 2.130,00
39	FEIJÃO - Tipo: 1 , CARIOQUINHA; Requisito: 1º qualidade..	KG	500	R\$ 8,38	R\$ 4.190,00
40	MACARRÃO - tipo: ESPAGUETE; Requisito: massa sêmola, 1º qualidade	EMB-500g	500	R\$ 5,41	R\$ 2.705,00
41	PALITO - Tipo: FÓSFORO; caixa: 40 palitos; Requisito: longo.	PCT-10 und	40	R\$ 3,56	R\$ 142,40
42	FARINHA - Origem: TRIGO; Cor: branca; Tipo: com fermento; Composição: 100 % natural; Requisito: 1ª qualidade ; Embalagem: pacote com 1 kg; consistência: em pó; Odor e sabor: característico do produto.	KG	30	R\$ 7,38	R\$ 221,40
43	Especiaria / condimento - Tipo: CALDO DE GALINHA; Apresentação: em tabletes acondicionado em caixa de papelão.	CX- 24 und	50	R\$ 18,03	R\$ 901,50
44	AZEITONA COM CAROÇO - Embalagem: 200 gramas; Cor: verde; acondicionada: embalagem plástica.	UND	50	R\$ 4,26	R\$ 213,00
45	LEITE - Tipo: DE COCO; Apresentação: líquida; Requisito: 100% puro, 1º qualidade; Embalagem: frasco com 500 ml.	UND	50	R\$ 7,35	R\$ 367,5
46	MAIONESE - - Requisito: 1º qualidade; Embalagem: 200 gramas	UND	80	R\$ 3,15	R\$ 252,00
47	MOLHO - Tipo: DE PIMENTA VERMELHA ; Requisito: 1º qualidade; Embalagem: de 100 ml.	UND	80	R\$ 2,73	R\$ 218,40
48	PALITO DE DENTE - Material: madeira; Apresentação: caixa com 100 unidades.	PCT-25UN	40	R\$ 18,33	R\$ 733,20
49	VINAGRE - Tipo: TINTO OU BRANCO; acondicionado: embalagem pet; Capacidade: 250 ml.	UND	150	R\$ 2,65	R\$ 397,50
50	MARGARINA VEGETAL - Tipo: COM SAL; Requisito da embalagem: 250 g.	UND	450	R\$ 4,60	R\$ 2.070,00
51	ÓLEO - Tipo: SOJA; Requisito: refinado.	LITRO	600	R\$ 9,56	R\$ 5.736,00
52	PÃO - Tipo: FRANCÊS COM SAL; Ingrediente: farinha de trigo especial; Contém:	UND	10.000	R\$ 0,55	R\$ 5.500,00

	glúten e lactose; Requisito: fresco do dia pronto para consumo.				
53	SAL - Tipo: REFINADO; Requisito: Iodado.	KG	50	R\$ 1,03	R\$ 51,50
54	FEIJÃO - Tipo: PRETO; Requisito: 1º qualidade; Característica: "NATURAL" OU DE MELHOR QUALIDADE.	KG	50	R\$ 8,98	R\$ 449,00
55	BISCOITO-Tipo: água e sal; Peso mínimo: 9 g; Dados Complementares: embalagem individual.	PCT-400g	50	R\$ 5,86	R\$ 293,00
56	CAFÉ - Tipo: em pó, tradicional, torrado e moído; Embalagem: a vácuo; Requisitos: Procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas. Acondicionado em pacote aluminizado, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo..	PCT-250g	500	R\$ 8,72	R\$ 4.360,00
57	LEITE - Apresentação: EM PÓ INTEGRAL; solúvel, instantâneo; Requisitos: enriquecido com no mínimo vitaminas e minerais, embalado em pacotes plásticos ou aluminizados.	PCT-200g	500	R\$ 8,53	R\$ 4.265,00
58	AÇUCAR - Tipo: CRISTAL; Características: origem: vegetal; puro e natural; à base de sacarose de cana de açúcar, textura em grânulos finos;; Requisitos: insento de impurezas, sujidades, empedramento, matéria terrosa, parasitas, enxofre e detritos animais ou vegetais...	KG	500	R\$ 4,08	R\$ 2.040,00
59	SARDINHA - Tipo: DE ÓLEO; Quantidade: 125 gramas; Requisito: 1º qualidade.	UND	150	R\$ 5,11	R\$ 766,50
TOTAL					181.057,58

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, semanalmente, por um período de 12 (doze) meses de acordo com a solicitação do 2º BPM. O prazo máximo para a entrega será de até 10 (dez) dias após o recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Requisitante do 2º BPM.

5.1.1. As entregas ocorrerão no almoxarifado do 2º BPM, localizado na Rua Aarão Reis, s/nº, Bairro Morro do Alecrim, Caxias - MA, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, dentro do prazo estabelecido no item 5.1 deste Termo de Referência.

5.1.1.1.Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando do dia programado para a entrega dos produtos.

5.1.2. O prazo previsto no item 5.1 admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da administração.

5.2. A Contratada deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

5.3. O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.3.1. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e Edital;
- e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E FORMA DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura da Ordem de Fornecimento.

6.2 O prazo de vigência da Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias a contar da data da sua assinatura.

6.3 A entrega do material será efetuada em dia e horário de expediente do 2º BPM, de forma parcelada, semanalmente no setor de Almoxarifado localizado na sede do 2ºBPM, sediado na Rua Aarão Reis, s/n, Bairro Morro do Alecrim, Caxias/MA, acompanhado da nota fiscal/fatura e cópia da ordem de Fornecimento correspondente, devendo o chefe do Almoxarifado ser avisado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência por meio do telefone (99) 988411742, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o seu descarregamento.

6.4 Substituir o objeto em caso de recusa, defeito ou qualquer inadequação durante o prazo de validade em até 05(cinco) dias, a contar da notificação do Termo de Recusa.

6.5 Todos os produtos recebidos serão rigorosamente fiscalizados quanto a prazo de validade, embalagem, apresentação, sendo que produtos vencidos ou estragados ou latas amassadas serão imediatamente devolvidos a empresa. Se houver verificação de má fé da empresa em produtos fora das especificações será penalizada com as sanções previstas no edital, no contrato e dependendo do caso, até com representação em órgãos de defesa do consumidor e delegacia de polícia;

6.6 A licitante CONTRATADA não poderá alterar a quantidade, o tipo, marca e valor do preço unitário dos produtos ou fazer entrega parcial das quantidades constantes do documento de solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo do contrato.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a publicação da homologação do resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

7.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo 2º BPM.

7.3. O prazo de vigência do Contrato e/ou qualquer instrumento contratual substituto equivalente será até 31 de dezembro do exercício financeiro, contado da data da sua assinatura.

7.4 Após assinatura do contrato a empresa deverá fornecer objeto conforme as cláusulas estabelecidas neste instrumento.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Menor Preço GLOBAL;

8.2. Considerando que a organização de itens em grupo, dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em grupos específicos de seu interesse e área de atuação, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, sem prejuízo nenhum a competitividade;

8.3 Considerando que o agrupamento visa evitar a fragmentação dos itens em vários fornecedores que poderá gerar dificuldades para a Administração, conseqüentemente, à Administração no momento de sua entrega;

8.4 Considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação;

8.5 Considerando que os itens ora contratados são importantes para sua pronta aplicação e reposição necessária de estoque;

8.6 Considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço;

8.7 Considerando, ainda, as peculiaridades do mercado local permitindo a participação de pequenas e médias empresas e ainda visando à economicidade nas aquisições e ampliação da competitividade: procedeu-se o agrupamento dos itens objeto deste Termo. Ademais, levou-se em consideração a necessidade de economia de escala e a reduzida atratividade econômica dos valores dos itens individualmente considerados, além de ser necessário trazer um número maior de interessados e proporcionar, por sua vez, maior vantajosidade para O 2º BPM na obtenção de preços mais interessantes.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Comprovação de aptidão técnica, através de no mínimo, 01 (um) Atestado (ou Declaração de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, com nome e assinatura legível do signatário, que comprove experiência no fornecimento do produto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada.

10. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

10.1.A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pelo 2º BPM ,sediado na Rua Aarão Reis, S/N, Morro do Alecrim, CEP: 65604-020, Caxias- MA,de acordo com a ordem de compra.

OBS.: Será de responsabilidade da(s) contratada observar os feriados e pontos facultativos os Municipais, quando do dia programado para entrega dos produtos.

11.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

11.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste instrumento, através DO FISCAL DO CONTRATO, o senhor **TEN QOEPM ANTONIO FRANCISCO COUTINHO DE ABREU**, matrícula nº 100651, ID nº 413324, que se responsabilizará pelo registro das ocorrências e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, com a devida comunicação prévia ao Comandante do 2º BPM;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto.

11.1.7 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA:

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, conforme Portaria nº 06 /2022-P1/-2º BPM, de 23 de Novembro de 2022, o senhor **2º TEN QOEPM ANTONIO FRANCISCO COUTINHO DE ABREU**, matrícula nº 100651, ID nº 413324, FISCAL DO CONTRATO), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1 São atribuições mínimas do Fiscal de Contrato:

I. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

14.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso 11 do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 Consideram-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Termo de Recebimento Definitivo de Materiais.

14.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a Sistema próprio ou, na impossibilidade de acesso ao Sistema próprio, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3.1 Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações em vigor.

14.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao Sistema próprio para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.7 Constatando-se, junto ao Sistema próprio, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema próprio para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema próprio.

14.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema próprio, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

a) EM = Encargos moratórios;

- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) VP = Valor da parcela a ser paga.
- d) I = Índice de compensação financeira (0,00016438), assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6 \%$$

15. REAJUSTE

Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso I, letra “b”, da lei 8.666/93.

16. DA GARANTIA DOS MATERIAIS

Os produtos entregues não poderão ter validade inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a contar da data de assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art.57, inciso II da Lei Nº 8.666/1993, ou enquanto durar os recursos contratados, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pela contratada até seu efetivo pagamento, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

20. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Instrumento Contratual, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

20.1.1 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

20.1.2 Multa de 20 (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada;

20.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

20.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

20.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20 (vinte por cento) do valor do contrato;

20.3 Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante, poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

20.3.1 Advertência escrita:

20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

20.3.3 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

20.3.4 Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.4 As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5 Caberão aos fiscais do contrato, designado pela Contratante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

20.6 Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

20.6.1 Entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

20.6.2 Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

20.6.3 Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

20.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

20.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

20.9 Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.10 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.10.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.10.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.10.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a nas normas pertinentes.

20.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

20.12.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.13 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

20.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em Sistema próprio.

21. DA CONSULTA AO CEI

21.1 A realização de pagamentos e dos eventuais adiantamentos do Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionados à consulta prévia pela Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante o que determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

21.2 Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Contratante não realizará os pagamentos e adiantamentos, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

22. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado do objeto é de **R\$ 181.057,58 (Cento e Oitenta e Um Mil e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).**

23.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os pagamentos estão previstas na proposta Orçamentária para o exercício de 2023, da Unidade Gestora 190112 – 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Maranhão.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07

24. FONTE DE PESQUISA

- Esta aquisição será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006;
- Subsidiariamente, no que couber, pela Lei 8.666/93.

Caxias – MA, 15 de Novembro de 2022.

CAP QOPM Hilda da Costa Santos Soares
Fiscal Administrativo do 2º BPM

APROVO O PRESENTE TERMO NA FORMA DA LEI.

EM ____/____/____

TEN CEL QOPM Ricardo Almeida de Carvalho

Comandante do 2º BPM

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022 - CSL/2° BPM

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAL

Ao

Sr. Pregoeiro do 2° BPM

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022 - CSL/2° BPM

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n° _____ e do CPF n° _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Caxias-MA, ____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - CSL/2º BPM

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Ao

Sr. Pregoeiro do 2º BPM

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - CSL/2º BPM

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Caxias-MA, ____ de _____ de _____.

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - CSL/2º BPM

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Ao

Sr. Pregoeiro do 2º BPM

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - CSL/2º BPM

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Caxias-MA, ____ de _____ de _____.

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - CSL/2º BPM

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Ao

Sr. Pregoeiro do 2º BPM

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - CSL/2º BPM

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Caxias-MA, ____ de _____ de _____.

(nome da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - CSL/2º BPM

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/ ____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVES DO 2º
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR E
A EMPRESA:

PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS
ALIMENTICOS.

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Aarão Reis, s/nº, Morro do Alecrim, neste município, *CNPJ nº 06.650.139/0002-48*, representado neste ato por seu titular, _____, C.I. _____, CPF nº _____ e, do outro lado, como CONTRATADA, a Empresa _____, com sede na _____, n.º _____, na Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo senhor _____, C.I. nº _____, CIC nº _____, têm entre si, ajustado o presente contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Comandante do 2º BPM, conforme consta no **Processo Administrativo nº0237012/2022**, que originou o Edital de *Pregão Presencial nº 003/2022-CSL/2º BPM* que a este integram, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** para preparação de refeições aos Policiais Militares do 2º BPM, Conforme especificações do Anexo I "Termo de Referência" do Pregão Presencial nº 03/2022, parte integrante deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.
- 1.2 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;
- 1.3 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do servidor designado da pela autoridade competente no que tange ao controle de qualidade dos produtos ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1 A contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2 O objeto contratado deverá ser entregue de forma parcelada, conforme as necessidades do 2º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão mediante solicitação formal.
- 2.3 O material solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela contratada ou do pedido formal de fornecimento.
- 2.4 O objeto deverá ser entregue aos cuidados do **FISCAL DE CONTRATO (2º TEN QOEPM - ANTONIO FRANCISCO COUTINHO DE ABREU, Matrícula 100651)**, designado responsável pelo recebimento do objeto.
- 2.5 A entrega deverá ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 07h:30min às 13h:30min.
- 2.6 Em razão da quantidade estimada a ser utilizada, cumpre o 2º BPM solicitar os produtos conforme a necessidade da administração, podendo haver alterações no quantitativo a ser entregue ou na frequência de entregas.
- 2.7 Nos termos do artigo 76 da Lei nº 8.666/93, os produtos poderão ser recusados, devendo haver reposição em até 72 horas, sem qualquer ônus para o 2º BPM, quando:
- a) Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na

proposta feita no procedimento licitatório;

b) Houver alterações de cor e/ou odor no momento da entrega e antes do vencimento do prazo de validade;

c) Apresentar embalagem danificada;

d) Apresentar deterioração.

2.8 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto licitado será recebido:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;

b) **definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação das especificações do objeto contratado e das condições de uso dos bens adquiridos.

2.9 O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato ou seu substituto

2.10 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência que originou este processo, e à Proposta apresentada pela Contratada que, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Instrumento. Nos casos omissos, este contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais normas jurídicas gerais de caráter nacionais referentes à licitação e contratos públicos, assim entendidos, as leis federais de caráter nacional, bem como as decisões e acórdãos do TCU e TCE/MA, além, das demais normas jurídicas de caráter local, assim, entendidos as leis, decretos, instruções normativas e demais normas jurídicas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, semanalmente, de acordo com solicitação do 2º BPM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias após o recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento emitida pelo 2º BPM. As entregas se estenderão por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade de a contratada observar os feriados e pontos facultativos Municipais, quando do dia programado para a entrega dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO - As entregas ocorrerão no Almoxarifado do 2º BPM, sediado na Rua Aarão Reis - s/nº. - Bairro Morro do Alecrim – Caxias/MA, no horário de 07h30min às 13h30min, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo previsto no parágrafo segundo admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da administração.

PARÁGRAFO SEXTO- A Contratada deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

PARÁGRAFO SETIMO - O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega, embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- b) O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- d) O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e Edital;
- e) O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

PARÁGRAFO OITAVO - Os materiais somente serão recebidos definitivamente, após análise efetuada pelo Fiscal do Contrato e caso algum item seja rejeitado, a contratada efetuará a substituição imediata do mesmo.

PARÁGRAFO NONO – Durante o recebimento dos materiais devem estar presentes um representante da contratada para substituição e o fiscal designado por esta Unidade Policial.

PARÁGRAFO DECIMO- Os materiais não aprovados pelo fiscal do contrato serão devolvidos á empresa contratada a substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO- A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional, obrigar-se-á a fornecer os produtos objetos desta Licitação, no prazo de 24 horas, após emissão da Requisição, de acordo com a solicitação da seção correspondente, no seguinte local: **Sede do 2º Batalhão de Polícia Militar, Localizado na Rua Aarão Reis, S/N, Bairro Morro do Alecrim, Caxias - MA; nos horários das 07h30min às 13h30min, observando-se rigorosamente** as condições para entrega dos Gêneros Alimentícios (conforme consta no **TERMO DE REFERÊNCIA**).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$181.057,48 (Cento e Oitenta e Um e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a contar da data de assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme Art.57, inciso II da Lei Nº 8.666/1993, ou enquanto durar os recursos contratados, ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertado pela contratada até seu efetivo pagamento, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prazo de Vigência do CONTRATO a ser celebrado não poderá exceder o exercício financeiro de 2023, não podendo se estender além de 31/12/2023, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado, que deverá ser entregue para ateste por servidor designado como **FISCAL DE CONTRATO** (2º TEN QOEPM - ANTONIO FRANCISCO COUTINHO DE ABREU, matrícula nº 1006510).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art.5º, § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Consideram-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio do Termo de Recebimento Definitivo de Materiais.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line a sistema próprio ou, na impossibilidade de acesso ao sistema próprio, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- a) Constatando-se, junto ao Sistema, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas nas legislações em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento a contratada será realizada consulta ao sistema próprio para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se, junto ao sistema próprio, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

PARÁGRAFO SETIMO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao sistema próprio para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DECIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao sistema próprio.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO– Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no sistema próprio, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quantos aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

- a) EM = Encargos moratórios;
- b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) VP = Valor da parcela a ser paga.
- d) I = Índice de compensação financeira (0,00016438), assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6 \%$

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- b) O objeto deve ser acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor(Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Comunicar à contratante, no prazo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste instrumento, através FISCAL DE CONTRATO (2º TEN QOEPM - ANTONIO FRANCISCO COUTINHO DE ABREU, matrícula nº 100651), que se responsabilizará pelo registro das ocorrências e adoção das

providências necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, com a devida comunicação prévia ao Comandante do 2º BPM;

II. São atribuições mínimas do Fiscal Contrato:

- a. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- c. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- d. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- e. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- f. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- h. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

III. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

IV – Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o fornecimento do objeto deste contrato, através do Fiscal Administrativo do respectivo contrato, podendo recusar àqueles que não estejam de acordo com os termos deste;

V – Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

VI – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

VII – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A nota fiscal que for apresentada com valores e/ou especificações erradas será devolvida a Contratada no prazo de 02 (dois) dias úteis, para retificações. O prazo para o pagamento fixado na cláusula sexta, será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato e fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.

9.2 - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato o servidor (2º TEN QOEPM - ANTONIO FRANCISCO COUTINHO DE ABREU, matrícula nº 100651) designado pelo 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato serão provenientes da dotação orçamentária seguinte:

EXERCÍCIO.....	2022
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	190112
PLANO INTERNO.....	PRVC2BPMCA
NATUREZA DA DESPESA.....	33903024
FONTE.....	101
OBJETO.....	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO.....	Nº 0214754 /2022–P4/2º BPM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feito em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias não pagas, consoante determina o artigo 6º, da lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta cláusula, por força do disposto no art.7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará na sua rescisão, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos casos e formas cabíveis nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por lei.

II- O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

III- O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência fundamentada em interesse público da CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

IV- Dar-se-á, também, a rescisão por acordo entre as partes.

V- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração Pública Estadual, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de **inexecução total ou parcial** do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o **valor total do Contrato**;

c) **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na **alínea “b”**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao **Gestor do Contrato** ou, não tendo sido esse designado, ao **Comandante do 2º BPM**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data da assinatura da **Notificação**, em conta bancária a ser informada pela **Diretoria Financeira do 2º BPM**.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado pela **Diretoria Financeira do 2º BPM** dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da **Contratada**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à **Contratada** e publicação no **Diário Oficial do Estado - DOE** (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução conforme prevê a legislação em vigor para esta modalidade de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – REAJUSTE

Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no artigo 65, inciso I, letra “b”, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato só produzirá efeitos se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGESSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Caxias-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Caxias-MA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE _____

CONTRATADO _____

TESTEMUNHAS:
